



RECEBIMOS
E
2000 07 26

REQUERIMENTO Nº 1777/VIII(1.a) - AC

Assunto: Criação do Museu Nacional da Floresta

Deputados do PS: João Pedro Correia, Isabel Vigia, Ana Catarina Mendonça

A Direcção-Geral das Florestas, desde há muito, vem defendendo a importância de congregar todo o espólio existente sobre as florestas, no país, num Museu Nacional.

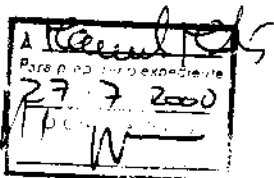
Sabendo que o sector justifica a existência de um Museu Nacional da Floresta, a sua localização deve ter em conta a relevante importância florestal.

Foi na Marinha Grande que se instalou, em 1860, a primeira Fábrica de Resinagem do País, pertencente ao Estado, e que foi elemento fundamental para posterior aparecimento da indústria de resinosas na região e no país.

Foi na Marinha Grande que, em 1924, foi instalada a Estação de Experimentação Florestal do Pinheiro Bravo.

Foi na Marinha Grande que existiu uma Escola de Guardas Florestais e que existiu um Grémio Florestal.

Foi a Marinha Grande e o Pinhal de Leiria uma escola própria para resineiros, guardas e técnicos florestais da qual dependeu durante alguns anos a Administração Florestal com sede em Sintra.



Por todas estas razões, assumindo a importância do Pinhal do Rei e toda a sua mancha de Pinheiro Bravo, foi apresentada à Assembleia da República na anterior legislatura (1995-1999) um projecto-lei, da autoria do Partido Popular, no sentido de criar o Museu Nacional da Floresta.

Posteriormente, à discussão do projecto citado, foram feitas alterações pelo Partido Socialista, em sede de Comissão Parlamentar de Educação, o Projecto desce a Plenário, é discutido e aprovado.

Passado um ano da publicação da Lei nº 108/99 de 3 de Agosto, que cria o Museu Nacional da Floresta (art. 1º) com sede na Marinha Grande (art. 3º) nada foi feito para cumprir o articulado desta Lei.

É sabido que a autarquia da Marinha Grande tem disponibilidade técnica e financeira para implementar esta pretensão de toda a população da região, é sabido que esta é uma matéria de interesse para o país.

O crescimento dos jovens e a sua formação cívica também passam pelo conhecimento da floresta portuguesa e da sua importância no desenvolvimento da Região e do país. Pelo que, a articulação entre as escolas, autarquias e museus deve ser mais uma componente a ter em conta.

Assim, ao abrigo das normas constitucionais e regimentais em vigor, solicitamos ao Ministério da Cultura, as seguintes informações:

1. Para quando o cumprimento da Lei nº 108/99, de 3 de Agosto?
2. Para quando a regulamentação da Lei nº 108/99, de 3 de Agosto. Especificamente:
 - o art. 2º - inserção orgânica do Museu;

- o art. 6º - classificação das espécies dispersas pelos diferentes serviços oficiais que constituirão o espólio do Museu;
- o art. 7º - constituição da Comissão Instaladora;
- o art. 8º - medidas necessárias para a entrada em funcionamento do Museu.

Os Deputados,

João Manuel Costa

Isabel F. Zelle Vigz Robco d'Almeida

Ana Carolina Mendonça Mendes

Assembleia da República, 26 de Julho de 2000